

□

LEI MUNICIPAL N° 030 DE 14 DE MAIO DE 1.969.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão extra ordinária de 09 de maio do corrente, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estão isentos de multas e juros de mora, todos os impostos atrasados, taxados até o exercício de 1.968.

Artigo 2º - Esta isenção tem vigência pelo prazo de 90 dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de maio de 1.969.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal